



PROCESSO TC Nº 04347/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Exercício: 2021

Responsável: Saulo Henriques de Sá e Benevides

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de registro de inconformidades, justificando o julgamento pela regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC - 0085/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pela regularidade das contas de gestão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno
João Pessoa, 15 de março de 2023



PROCESSO TC Nº 04347/22

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, sob a responsabilidade do Desembargador, Saulo Henriques de Sa e Benevides, referente ao exercício de 2021.

Encerrada a instrução, a Auditoria concluiu pela manutenção da inconformidade inerente ao pagamento maior do que o contratado, segundo informações do sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade das contas de gestão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

A Auditoria, ao encerrar a instrução, registrou o pagamento maior do que o contratado, segundo informações do sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba.

De acordo com o Órgão de Instrução, consta uma diferença entre o valor total pago (R\$ 1.771.795,05) e o total do contrato (R\$ 1.771.790,05), resultando em R\$ 5,00 (cinco reais) de excedente, ou seja, valor pago além do contratado.

O Gestor alega que a diferença foi motivada por erro de digitação do valor no sistema, uma vez que o pagamento da AP nº 02152, de 10/05/2021, no valor de R\$ 16.772,56, foi registrado no sistema SGC, o valor de R\$ 16.777,56, sendo que o pagamento, realizado por meio de crédito em conta, foi realizado no valor contratado (R\$ 16.772,56).

Para o Ministério Público de Contas, tal fato enseja, no máximo, recomendação à gestão do TJ e do FEPJ no sentido de evitar sua reincidência em ocasiões futuras, concluindo que, à luz do que se apresenta nos autos, na Prestação de Contas em deslinde, verificou-se ausência de vício grave e prejuízo ao erário, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida.



PROCESSO TC Nº 04347/22

Diante disso, e sem necessidade de maiores enfrentamentos, observa-se que a inconformidade apontada, além da insignificância do valor envolvido e, pelas circunstâncias apresentadas, foi decorrente unicamente de erro de digitação, que não enseja nem mesmo recomendações por esta Corte de Contas, uma vez que falhas como essas vão continuar ocorrendo, sempre que houver interação humana, por mais que as pessoas sejam alertadas, **e devem ser**, para não repetir o erro.

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela regularidade das contas de gestão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

É o voto.

Assinado 30 de Março de 2023 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Março de 2023 às 10:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 12:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO